



21
J

LEI Nº 2 1 59, DE 23 DE MARÇO DE 1976

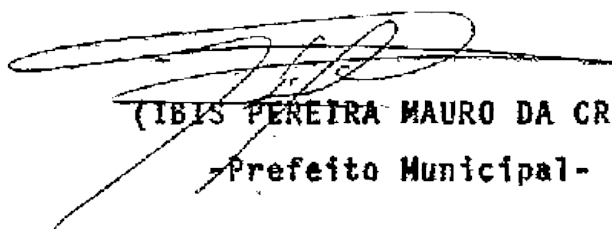
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, /
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realiza-
zada no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-
sente lei.-----

Art. 1º - Ficam revogadas o item V do artigo
5º e o artigo 15 da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem /
assegurados às indústrias que comprovarem, através de documen-
tação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial
III, até a data da publicação da presente lei, e venham a ini-
ciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte
e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e
cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos